

第 65/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
標的

一、設立親職教育中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、親職教育中心負責：

（一）支持學校推廣家長教育及促進家庭與學校合作理念，舉辦多元化的學校及家長教育培訓工作，以及促進家長會的設立；

（二）與其他機構合作開展家長教育及親子教育活動；

（三）積極向大眾宣傳推廣家長教育的重要性，從而提升家長教育觀念及效能，營造和諧家庭氛圍，促進子女的健康成長。

第二條
生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 66/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
標的

一、設立教育心理輔導及特殊教育中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

Ordem Executiva n.º 65/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. É criado o Centro de Educação Parental, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Educação Parental é responsável por:

1) Apoiar as escolas na promoção da educação parental e do conceito de cooperação entre a família e a escola, organizar acções de formação educativa diversificadas para as escolas e encarregados de educação e promover a criação das associações de pais e encarregados de educação;

2) Colaborar com outras instituições no desenvolvimento de actividades de educação parental e de educação entre pais e filhos;

3) Divulgar activamente a importância da educação parental ao público, de modo a reforçar o conceito e a eficácia da educação parental, criando um ambiente familiar harmonioso propício ao crescimento saudável dos filhos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 66/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. É criado o Centro de Apoio Psicopedagógico e Ensino Especial, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

二、教育心理輔導及特殊教育中心負責：

(一) 為澳門特別行政區學生提供輔導服務，以培養學生認識自我、發展潛能以及建立良好人生觀和價值觀的能力；

(二) 開展預防性及發展性的主題輔導活動，並為有需要的學生提供個別輔導，以及危機事故支援；

(三) 為有特殊教育需要的學生提供諮詢及評估服務，並提供教學所需的支援、治療和輔導服務；

(四) 為肢體活動有困難的學生建議合適的輔具。

第二條

生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 67/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

標的

一、設立德育中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、德育中心負責：

(一) 支持學校開展德育工作，為教育工作者舉辦品德教育相關培訓及活動，提升教育工作者的品德教育專業能力；

(二) 製作品德教育相關教學資源，直接或與學校、社團共同推行品德教育活動。

2. O Centro de Apoio Psicopedagógico e Ensino Especial é responsável por:

1) Prestar serviços de aconselhamento aos estudantes da Região Administrativa Especial de Macau, no sentido de fomentar as suas capacidades em termos de autoconhecimento, desenvolvimento das potencialidades e criação de bons conceitos de vida e valores;

2) Desenvolver actividades temáticas de aconselhamento com características de prevenção e de desenvolvimento e prestar aconselhamento individual, bem como prestar apoio, em situações de crise, aos estudantes com necessidades;

3) Prestar serviços de consulta e avaliação aos estudantes com necessidades educativas especiais e prestar apoio, serviços de terapia e aconselhamento necessários ao ensino;

4) Sugerir instrumentos de assistência adequados aos estudantes com dificuldades motoras.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 67/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. É criado o Centro de Educação Moral, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Educação Moral é responsável por:

1) Apoiar as escolas no desenvolvimento dos trabalhos da educação moral e organizar acções de formação e actividades relacionadas com a educação moral para os trabalhadores da área da educação, desenvolvendo as suas capacidades profissionais de educação moral;

2) Elaborar recursos pedagógicos relacionados com a educação moral e promover actividades de educação moral, incluindo com as escolas e associações.